



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL N° 558/98

SUMULA : Estima a receita e fixa a despesa do serviço Autônomo municipal de Água e Esgoto para o exercício Financeiro de 1.999

O Poder Legislativo do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Orçamento do serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto para o exercício financeiro de 1.999, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto, pelas RECEITAS e DESPESAS, estima a receita em R\$ = 300.000,00. (Trezentos Mil Reais). e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de receitas correntes. na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II de acordo com o seguinte desdobramento :

1.	RECEITA		
1.1-	-RECEITAS CORRENTES		
	- Receita Patrimonial	R\$	1.000,00
	-Receita Industrial	R\$	289.000,00
	-Outras Receitas Correntes	R\$	10.000,00
1.2 -	-RECEITAS DE CAPITAL		
	TOTAL DA RECEITA	R\$	300.000,00

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

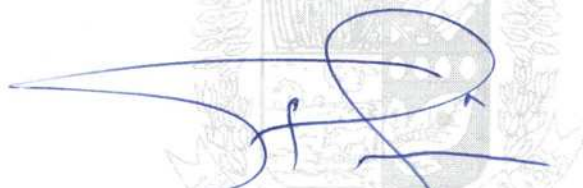
Artigo 3º -A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

1.3 -SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	300.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	300.000,00

Artigo 4º. -O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar, até o limite de 50% -(cinquenta por cento) do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.999.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco
aos 23 de novembro de 1.998.



ALVARINO FACCIN
PREFEITO MUNICIPAL

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"